

**COMUNICADO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO BTG PACTUAL
DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 40.502.607/0001-94

(“Fundo”)

Código ISIN das Cotas: BRBDIFCTF002

Código de Negociação na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão: BDIF11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

No montante de, inicialmente,

R\$400.000.000,00

Registro automático da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555: RFIV/2021/00186, em 9 de fevereiro de 2021

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Coordenador Líder**”), e a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“**Guide**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária, a ser realizada nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”), de, inicialmente, 4.000.000 de cotas, todas nominativas e escriturais, em classe única (“**Cotas**”), da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) do Fundo (“**Oferta**”), no valor unitário de R\$ 100,00 cada (“**Preço de Emissão**”), acrescido da taxa de distribuição primária, equivalente a 4,09% (“**Taxa de Distribuição Primária**”), perfazendo o valor total, por Cota da Primeira Emissão, de R\$ 104,09 (“**Preço de Aquisição**”), o que corresponde ao montante total de R\$ 400.000.000,00, considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 416.360.000,00, considerando o Preço de Aquisição (“**Montante Total da Oferta**”), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em virtude das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR OU DAS COTAS OFERTADAS.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste comunicado de início, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

1. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E AUTORIZAÇÃO DA OFERTA

O Fundo foi constituído em 8 de janeiro de 2021. O registro de funcionamento do Fundo foi regularmente obtido junto à CVM.

Por meio do “Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfolio 1592”, celebrado em 8 de fevereiro de 2021, foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da classificação e da denominação do Fundo para “BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, (ii) o Regulamento; (iii) a Emissão e a Oferta; e (iv) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Ato do Administrador**”).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”).

Os serviços de escrituração e custódia das Cotas serão prestados pelo Administrador, acima qualificado.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“**Gestor**”).

3. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E REGISTRO NA ANBIMA

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Investidores Qualificados**”), **(a)** o registro da Oferta foi automaticamente concedido pela CVM, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555; e **(b)** conforme previsto no Regulamento, foi dispensada a elaboração de prospecto da Oferta, nos termos do artigo 125, II, da Instrução CVM 555.

O Fundo será registrado pelo Administrador na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos dos artigos 4º, parágrafo único, e 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, se e quando assim for exigido pelas regras e procedimentos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA.

4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição Ativos (“**DDA**”), e **(b)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizada pela B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor (conforme abaixo definido) que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, na Data de Liquidação, o recibo das Cotas subscritas que, até a data do encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo será correspondente à quantidade de Cotas por ele subscrita e integralizada, e se converterá em tais Cotas depois de encerrada a Oferta e de obtida a autorização da B3, momento no qual as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

5. SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

| | |
|-------------------|--|
| Fundo | BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado. |
| Base Legal | O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, da Instrução CVM 555, do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, |

conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

| | |
|--|---|
| Forma de Constituição | Condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. |
| Prazo de Duração do Fundo | O Fundo terá prazo de duração indeterminado. |
| Número da Emissão | A presente Emissão representa a 1ª emissão de Cotas do Fundo. |
| Objetivo do Fundo | Obter valorização de suas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura – FI-Infra (“ FI-Infra ”), incluindo o BTG Infra Master Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (“ FI-Infra Master ”), os quais investirão em (i) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 (“ Debêntures Incentivadas ”); e (ii) em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 (“ Ativos Incentivados ”). |
| Política de Investimento | O Fundo investirá, pelo menos, 95% do seu patrimônio em cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam, no mínimo, 85% do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e nos Ativos Incentivados. |
| Rentabilidade Alvo | <p>O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as suas Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de NTN-B e sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,00% a 2,50% ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) nos termos do Capítulo VII do Regulamento.</p> <p>A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.</p> |
| Características, Vantagens e Restrições das Cotas | As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na |

Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, leia o Regulamento.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu patrimônio líquido.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das cotas. As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

No 15º Dia Útil de cada mês do calendário civil (“**Mês-Calendário**”) subsequente ao final de cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente (“**Semestre**”), a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, que tenham sido recebidos a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos (“**Rendimentos**”) deverão ser pagos aos Cotistas por meio da amortização compulsória de suas cotas, observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas (“**Distribuição de Rendimentos**”). Não serão considerados Rendimentos os valores pagos ao Fundo a título de atualização monetária. A Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada, a critério do Gestor, no 15º Dia Útil de cada Mês-Calendário.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, mediante solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas sem qualquer limitação de montante e independentemente da origem de tais recursos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, em qualquer das datas previstas acima (“**Amortização Extraordinária**”). A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento

da Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento), em até 5 Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador ao Cotista nesse sentido.

As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE TÍTULO “DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DE COTAS” E NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

Regime de Distribuição A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555.

Instituições Participantes da Oferta A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob a coordenação dos Coordenadores, nos termos do *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”*, celebrado entre o Fundo, os Coordenadores, o Gestor e o Administrador em 8 de fevereiro de 2021

(“**Contrato de Distribuição**”) e poderá contar, com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Montante Total da Oferta

O Montante Total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00, considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude das Cotas Adicionais.

Quantidade Inicial de Cotas

A quantidade total de Cotas será de, inicialmente, 4.000.000 Cotas, podendo a referida quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial ou aumentada em virtude das Cotas Adicionais.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 22, §6º e §7º da Instrução CVM 555, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.000.000 de Cotas, totalizando um montante mínimo de R\$ 100.000.000,00, considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 104.090.000,00, considerando o Preço de Aquisição (“**Montante Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).

Na hipótese de Distribuição Parcial, não haverá a captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no seu Pedido de Subscrição (conforme abaixo definido) ou na sua ordem de investimento, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) do Montante Total da Oferta ou (b) de uma quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. No caso da alínea (b) acima, o Investidor

deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (i) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso.

No caso de Distribuição Parcial e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte do Investidor, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos (“**Créritos de Restituição de Valores**”), no prazo de até 5 Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocado o Montante Mínimo de Cotas, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Créritos de Restituição de Valores, no prazo de até 5 Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Cotas Adicionais

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 800.000 cotas adicionais, perfazendo o montante de até R\$ 80.000.000,00, considerando o Preço de Emissão de R\$ 100,00 por Cota da Primeira Emissão, ou de até R\$ 83.272.000,00, considerando o Preço de Aquisição de R\$ 104,09 por Cota da Primeira Emissão (“**Cotas Adicionais**”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas até o encerramento da Oferta.

As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das

Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, nos termos do Regulamento. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da opção de emissão das Cotas Adicionais.

Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário de R\$ 100,00 cada.

Preço de Aquisição

Em cada Data de Liquidação, os Investidores pagarão, por cada Cota subscrita, o valor correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, no montante de R\$ 104,09.

Taxa de Distribuição Primária

Será devida pelos Investidores a Taxa de Distribuição Primária por Cota efetivamente integralizada, equivalente a 4,09% do Preço de Emissão, que será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM, sendo certo que caso após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta haja recursos remanescentes, tal valor será revertido em benefício do Fundo. O percentual indicado acima considera o Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. Caso a Taxa de Distribuição Primária seja insuficiente para fazer frente às despesas da Oferta, as mesmas serão arcadas pelo Fundo diretamente, observado o disposto na Instrução CVM 555.

Período de Distribuição

O prazo de distribuição das Cotas será de até 180 dias a contar da data de início da Oferta, sem prejuízo do disposto no artigo 22, §10, da Instrução CVM 555.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos pedidos de subscrição (“**Pedidos de Subscrição**”) ou ordens de investimento, conforme o caso.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida pelo respectivo Investidor Não Institucional, no caso de Distribuição Parcial; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de

Subscrição; e (c) alteração das condições da Oferta, conforme previsto no título “Alteração das Condições da Oferta” abaixo.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida pelo respectivo Investidor Institucional, no caso de Distribuição Parcial; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas inscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto neste Contrato de Distribuição e nas ordens de investimento, e consequente cancelamento automático da respectiva ordem de investimento; e (c) alteração das condições da Oferta, conforme previsto no título “Alteração das Condições da Oferta” abaixo.

Subscrição e Integralização das Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Pedido de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição, Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição, que corresponde ao Preço de Emissão de R\$ 100,00, conforme acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,09% sobre o Preço de Emissão unitário das Cotas, perfazendo o Preço de Aquisição por Cota da Primeira Emissão de R\$ 104,09, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Alteração das Condições da Oferta

Nos termos do artigo 22, §3º a §5º, da Instrução CVM 555, na hipótese de o Administrador, em comum acordo com os Coordenadores e o Gestor, decidir alterar, durante o Prazo de Distribuição, uma ou mais condições da Oferta previamente divulgadas, a Oferta deverá ser suspensa e os

Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados a respeito da modificação efetuada. A modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de aviso a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16 horas do 5º Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição ou suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das novas condições. Ao Investidor que dissente das alterações realizadas, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte do Investidor, será assegurada a devolução dos valores integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 Dias Úteis contados do recebimento da manifestação do Investidor referente à revogação da sua aceitação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Uma vez observado o disposto acima, inclusive a efetiva restituição dos valores aos Investidores, deverá ser realizada, previamente ao reinício da Oferta, a correção dos documentos e informações do Fundo e da Oferta, a partir da qual será contado novo prazo para a Oferta.

Público-alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta é destinada a investidores qualificados, tal qual definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazo, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata; (iii) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do

Fundo; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0%, quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao investidor (“**Público Alvo da Oferta**” e/ou “**Investidores**” e/ou “**Investidores Qualificados**”), sendo garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo. **O INVESTIMENTO NAS COTAS É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM NA DESCRIÇÃO ACIMA.**

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM TER CONHECIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO QUE REGE O FUNDO E LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS

A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PREVIAMENTE AO INVESTIMENTO NAS COTAS.

Procedimentos de Alocação

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. Não há qualquer limitação à participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação, ainda que seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 quantidade inicial de cotas, não se aplicando à Oferta as disposições do artigo 55 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Os Procedimentos de Alocação serão realizados de acordo com os procedimentos previstos, no presente comunicado de início e em observância ao Contrato de Distribuição, para a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional, observando-se, na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas no Último Procedimento de Alocação.

Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos

das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Período de Subscrição

Para participar da Oferta, os Investidores Não Institucionais deverão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta seus Pedidos de Subscrição junto às Instituições Participantes da Oferta durante o período que se iniciará em **17 de fevereiro de 2021 (inclusive) e se encerrará em 11 de março de 2021 (inclusive)** (“**Período de Subscrição**”), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e estejam interessados em adquirir Cotas objeto da Oferta deverão apresentar Pedidos de Subscrição no período compreendido entre os dias **17 de fevereiro de 2021 (inclusive) e 03 de março de 2021 (inclusive)**, data esta que antecederá em pelo menos sete dias úteis o Procedimento de Alocação (“**Período de Subscrição para Pessoas Vinculadas**”).

Plano de Distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo (“**Plano de Distribuição**”):

(i) a Oferta terá como público-alvo da Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

(ii) a Oferta terá seu registro automaticamente concedido pela CVM após o envio dos documentos previstos no artigo 22 da Instrução CVM 555 por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais;

(iv) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seus respectivos Pedidos de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(v) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, na Data do Procedimento de Alocação;

(vi) os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Subscrição e ordens de investimento no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

(vii) no mínimo, 30% das Cotas serão destinadas prioritariamente para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Total da Oferta, considerando a eventual emissão de Cotas Adicionais;

(viii) após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso (vii) acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta;

(ix) caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima): (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, e todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas;

(x) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura;

(xi) na Data do Procedimento de Alocação, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará Procedimento de Alocação para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;

(xii) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência dos rateios descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão e o Preço de Aquisição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor (a) pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

(xiii) até as 12 horas da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xii) acima às Instituições Participantes da Oferta, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores; e

(xiv) na Data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xii) acima.

Investidores Não Institucionais

Serão considerados “Investidores Não Institucionais” quaisquer pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta em valor agregado igual ou superior a R\$100,00, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos descritos a seguir, nos termos do Contrato de Distribuição:

(a) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(b) Os Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas deverá enviar seu pedido indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas a ser subscrita; e

(c) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Subscrição, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia, sendo certo que no caso de Pedidos de Subscrição do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Subscrição e os demais serão cancelados.

Investidores Institucionais

Serão considerados “Investidores Institucionais” quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, que sejam classificados como Investidores Qualificados, e que formalizem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores em valor agregado igual ou superior a R\$100,00 sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Não será admitida a participação de regimes próprios de previdência social e entidades de previdência complementar.

Oferta Institucional

A Oferta Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos descritos a seguir, nos termos do Contrato de Distribuição:

(a) A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição;

(b) Após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no Contrato de Distribuição, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas;

(c) Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima):

(i) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 30% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais; todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou

(ii) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

(d) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura;

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os Procedimentos de Alocação descritos neste comunicado de início e no Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, em cada Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que a B3

informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Formador de Mercado O Fundo contratou o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de formador de mercado da Oferta ("Formador de Mercado") para desenvolver atividades de Formador de Mercado, que tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada a contratação de uma ou mais instituições para desenvolver tais atividades.

Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso Será cobrada taxa de performance nos termos do artigo 17 do Regulamento.

Não será cobrada taxa de ingresso e saída pelo Fundo, apenas a Taxa de Distribuição Primária.

Fatores de Risco Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e no material de divulgação da Oferta, na seção de fatores de risco.

Informações Adicionais Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM.

6. DATA DO INÍCIO DA OFERTA

A Oferta tem início na data do presente comunicado de início.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

| Nº | EVENTO | DATA(1) |
|----|---|------------|
| 1. | Obtenção do registro automático perante a CVM | 09/02/2021 |

| | | |
|----|--|-------------------|
| 2. | Data do Início da Oferta | 10/02/2021 |
| 3. | Início das apresentações de <i>roadshow</i> | 10/02/2021 |
| 4. | Início do Período de Subscrição e do Período de Subscrição para Pessoas Vinculadas | 17/02/2021 |
| 5. | Encerramento do Período de Subscrição para Pessoas Vinculadas | 03/03/2021 |
| 6. | Encerramento do Período de Subscrição | 11/03/2021 |
| 7. | Data do Procedimento de Alocação | 12/03/2021 |
| 8. | Data de Liquidação | 05/04/2021 |
| 9. | Data de Encerramento da Oferta | 06/04/2021 |

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 22, §§ 3º a 5º, da Instrução CVM 555.

8. DIVULGAÇÃO DOS COMUNICADOS RELACIONADOS À OFERTA

O Regulamento e o material de divulgação da Oferta, bem como os demais documentos relacionados ao Fundo e à Oferta estão disponíveis nos endereços e *sites* indicados abaixo.

Este comunicado de início foi disponibilizado e o comunicado de encerramento da Oferta, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos seguintes *sites*:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, digitar “BTG PACTUAL DÍVIDA FIC INFRA” e selecionar o documento desejado).

Coordenadores

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e “BTG PACTUAL DÍVIDA FIC INFRA”, e selecionar o documento desejado).

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores

<https://www.guide.com.br/> (neste website, na aba superior, selecionar “Produtos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, na página seguinte localizar “FI-Infra”, selecionar “Em andamento”,

localizar “BTG Pactual Dívida Infra FIC FI - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão” e clicar em “+”, localizar “Links Oficiais” e clicar no documento desejado após divulgado).

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos os Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistema da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível “BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO”, clicar no link “Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição regulamento etc”, e, então, selecionar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste website, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Soluções para Emissores” > “Ofertas públicas de renda variável / Saiba mais” > “Ofertas em andamento” > “Fundos” > BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido).

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este comunicado de início apresenta um sumário das principais características do Fundo e da Oferta. Para informações detalhadas e completas a respeito do Fundo e da Oferta, os Investidores deverão ler o Regulamento e o material de divulgação da Oferta. **O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE COMUNICADO DE INÍCIO E A SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DOS FATORES DE RISCO A ELES RELACIONADOS. LEIA O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM, nos endereços indicados no item 8 acima.

O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Regulamento e do material de divulgação da Oferta.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor a riscos, conforme descritos no Regulamento e no material de divulgação da Oferta, na seção de fatores de risco. É recomendada, aos Investidores, a leitura cuidadosa do Regulamento e do material de divulgação da Oferta, antes de aplicar seus recursos.

10. AVISOS

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da sua carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da Oferta não representa e nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e/ou do Gestor de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor. O Fundo não conta com garantia do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As informações contidas neste comunicado foram resumidas e não têm o objetivo de serem completas. O presente comunicado não deve ser considerado como recomendação de investimento pelos potenciais Investidores e nenhuma decisão de investimento deve se basear na veracidade, atualidade ou completude dessas informações ou opiniões.

As informações contidas neste comunicado estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associado às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

A data deste comunicado é 10 de fevereiro de 2021.

